

CLIPPING IMPRESSO

19/03/2020

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. EXECUÇÕES PENAIS.....	1
1.2. INSTITUCIONAL.....	2 - 3
2. JORNAL EXTRA	
2.1. EXECUÇÕES PENAIS.....	4
3. JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	
3.1. EXECUÇÕES PENAIS.....	5
4. JORNAL O DEBATE	
4.1. INSTITUCIONAL.....	6
5. JORNAL O IMPARCIAL	
5.1. INSTITUCIONAL.....	7
6. JORNAL O PROGRESSO	
6.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	8
6.2. INSTITUCIONAL.....	9 - 10
7. JORNAL PEQUENO	
7.1. COORDENADORIA DE PRECATÓRIO.....	11
7.2. DESEMBARGADOR.....	12
7.3. INSTITUCIONAL.....	13
7.4. JUÍZES.....	14

21 presos não voltam a presídios após saída temporária

Dos 571 internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, que foram beneficiados com a saída temporária da Quaresma, no último dia 11, 21 não retornaram ao presídio até 18h de terça-feira, 17. Este foi o prazo estabelecido pelo Poder Judiciário. A portaria da saída temporária foi assinada pelo juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Márcio Castro Brandão.

O benefício, concedido pelo magistrado, prevê penalidades para os internos que descumpriram o prazo. Uma delas é a regressão de regime (do semiaberto para o fechado) como ainda eles serão considerados como foragidos da Justiça. A regressão de regime está prevista na Lei de Execuções Penais (LEP), no Artigo 118.

Na saída temporária da Páscoa do ano passado, de acordo com a Seap, 659 internos deixaram de fato o presídio de Pedrinhas, no 17 de abril. Destes, 31 apenados não retornaram à unidade prisional no prazo estabelecido pelo Poder Judiciário, que foi até 18h do dia 23. Esse benefício também foi assinado pelo juiz da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Márcio Brandão, que beneficiou um total de 738 presidiários, mas apenas 659 deixaram o presídio.

O juiz informou que a saída temporária referente à Quaresma foi antecipada em razão da proximidade com o Dia das Mães deste ano, 10 de maio, em respeito ao que dispõe a Lei de Execuções Penais no artigo 124, que exige o mínimo de 45 dias de intervalo entre dois períodos de benefício.

A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais). A LEP, de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. ●

ESTADO MAIOR

E MAIS

- O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo, também suspende convocação de aprovados em concurso público.
- A medida, segundo nota de esclarecimento do TJMA, faz parte do conjunto de ações preventivas ao contágio do novo coronavírus. -
- O governo do Maranhão já havia tomado medida semelhante. Ainda na semana passada, a Secretaria de Gestão, anunciou a suspensão da convocação de aprovados em concurso público.



Concurso público

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, suspendeu o edital de convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público de nível superior e médio para o Poder Judiciário. Foram suspensos, também, os atos decorrentes dele, tais como nomeação, apresentação de documentos e exames, avaliação psicológica, audiência pública, programa de ambientação e treinamento, posse e exercício, até ulterior deliberação.



MANDA TODOS PARA CASA DELE

Ministro do STF recomenda que presos sejam liberados por causa do Covid-19

O ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que os juízes de execução penal examinem a possibilidade de soltar presos idosos e que sejam considerados grupos de risco por conta do coronavírus.

A decisão vai ser levada a plenário ainda nesta quarta-feira, para

ser discutida pelos demais ministros da Corte. Na ocasião, os ministros também vão deliberar se

continuam com as sessões presenciais ou se passam a usar apenas o plenário virtual enquanto perdurar a pandemia.

“De imediato, conclamo os Juízes da Execução a analisarem, ante a pandemia que che-

ga ao País – infecção pelo vírus COVID19, conhecido, em geral, como coronavírus –, as providências sugeridas, contando com o necessário apoio dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais”, diz.

Na terça-feira, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), presidido pelo ministro Dias Toffoli, publicou uma recomendação se-

melhante aos tribunais e juízes de todo o país.

externa, administrativamente, com o intuito de conter a transmissão de vírus, considerados o contágio e a exposição de grupos de risco, conduz à marcha processual segura, lastreada nos ditames constitucionais e legais”, disse.

Entre as medidas processuais que Marco Aurélio pede que sejam, “com urgência maior”, examinadas estão:

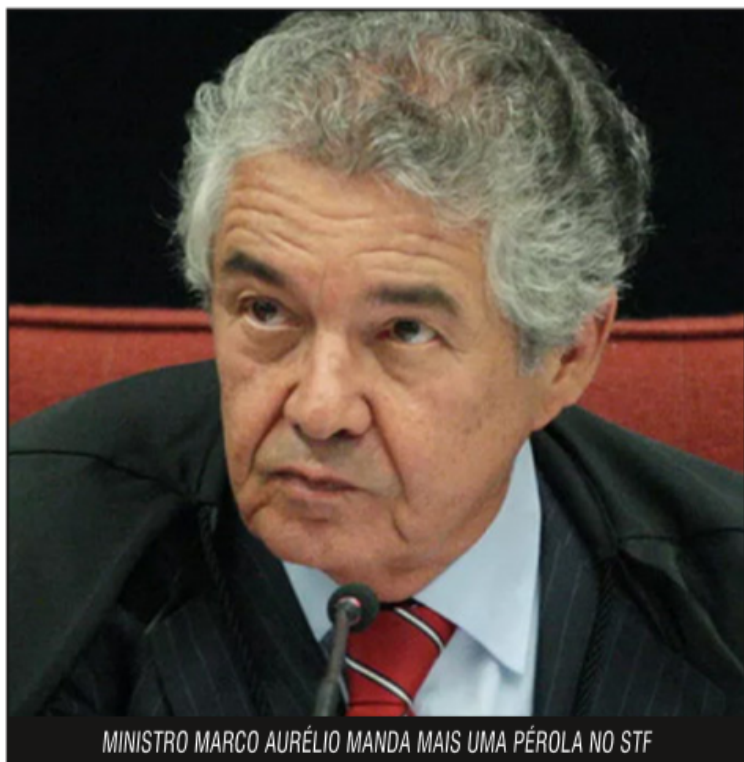
- a) liberdade condicional a encarcerados maiores de 60 anos;
- b) regime domiciliar para os portadores de HIV e de tuberculose, diabéticos, ou presos diagnósticos com câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID-19;
- c) regime domiciliar às presas grávidas e que estejam amamentando;
- d) regime domiciliar a presos por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça;
- e) substituição da prisão provisória por medida alternativa quando os crimes foram praticados sem violência ou grave ameaça;
- f) medidas alternativas a presos em flagrante quando os crimes foram praticados sem violência ou grave ameaça;
- g) progressão de pena a quem, atendido o critério temporal, aguarda exame criminológico;
- h) progressão antecipada de pena a submetidos ao regime semiaberto.

A decisão de Marco Aurélio se deu a partir de um pedido feito pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), em uma ação em que o Supremo reconheceu a

figura “do estado de coisas inconstitucional” em relação ao sistema penitenciário brasileiro.

Em seu despacho, o ministro afirma que IDDD, juridicamente, não poderia fazer o pedido. Ele, no entanto, afirma que “ante a situação precária e desumana dos presídios e penitenciárias”, é necessário que o plenário se pronuncie sobre o caso.

“Vivemos dias incertos sob o ângulo republicano. O quadro revelador de pandemia, no qual adotadas medidas de segurança interna e



MINISTRO MARCO AURÉLIO MANDA MAIS UMA PÉROLA NO STF

Última Hora

TJMA suspende edital de convocação de candidatos aprovados em concurso público

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), suspendeu, nesta quarta-feira (18), por meio da Portaria TJ nº. 11092020, o Edital de Convocação (EDT-GP-102020) dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior e Médio para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 3/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/03/2020, e os atos decorrentes dele, tais como nomeação, apresentação de documentos e exames, avaliação psicológica, audiência pública, programa de ambientação e treinamento, posse e exercício, até ulterior deliberação.

PORTARIA

Desobedecer quarentena pode ser crime



PORTARIA AUTORIZA O USO DE FORÇA POLICIAL PARA OBRIGAR PACIENTES COM CORONAVÍRUS A CUMPRIREM ISOLAMENTOS

Os ministros da Justiça, Sérgio Moro, e da Saúde, Luís Henrique Mandetta, editaram uma portaria que autoriza o uso de força policial para obrigar pacientes com coronavírus a cumprirem isolamentos impostos por profissionais de saúde. O texto, publicado no Diário Oficial da União, define ainda os crimes imputados a quem descumprir as determinações e prevê até detenção. A medida se baseia em uma lei aprovada pelo Congresso que permitiu a quarentena de brasileiros trazidos de Wuhan, na China — eles já receberam alta. A norma também tem como base uma portaria do Ministério da Saúde.

De acordo com o texto, os profissionais de saúde poderão “solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa” submetida a quarentena ou isolamento. Quem desobedecer poderá assinar termo circunstanciando por ilícito de menor potencial ofensi-

vo. O infrator será levado para casa, a fim de se manter isolado, ou para uma unidade de saúde, a depender do caso. Quem cometer atos mais graves poderá ser preso e deve ficar, de acordo com a portaria, em cela separada dos demais detentos, para evitar espalhar a infecção.

Quem descumprir o isolamento, de acordo com o texto da portaria, pode sofrer “a responsabilização civil, penal ou administrativa” e ser obrigado a ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS). Isso deve ocorrer nos casos em que a desobediência gerar custos ao serviço de saúde, como ampliar as taxas de infecção na região do paciente. A polícia poderá ser utilizada sem necessidade de autorização do Poder Judiciário, já que tem previsão legal. A situação levanta polêmica e vale enquanto durar a pandemia no país, que, de acordo com o Ministério da Saúde, está apenas no começo.

O jurista Thiago Sorrentino, profes-

sor de direito do Estado do Ibmecc Brasília, afirma que, apesar de levantar controvérsias, esse tipo de ato não é incomum em situações de epidemias que ameaçam a sociedade. “Em momentos de crise, a história sugere que o Judiciário tende a confirmar as medidas tomadas pelos poderes Executivo e Legislativo, ainda que de constitucionalidade e de legalidade duvidosas. Essa tolerância não é exclusiva da cúpula do Judiciário brasileiro, pois é uma tendência mundial e de todos os tempos históricos nos quais houve e há a separação de poderes”, explicou.

Tempo de detenção

A portaria cita os seguintes artigos do Código Penal para justificar a prisão: o 268, que prevê detenção de um mês a um ano e multa; e o 330, de detenção de 15 dias a seis meses, além de multa. A pena varia de acordo com o nível de descumprimento das determinações.

PANDEMIA | Poder Judiciário de Imperatriz suspende casamentos comunitários na comarca

O juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara da Família de Imperatriz, comunicou aos cartórios de Davinópolis (termo judiciário) e Imperatriz (sede) a suspensão das duas cerimônias do projeto “Casamentos Comunitários”, que estavam previstas para acontecer no dia 23 de abril e 14 de maio, nesses municípios, respectivamente,

em decorrência da pandemia de COVID - 19.

Em ofício encaminhado aos titulares do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Imperatriz e ao Cartório Único de Davinópolis, nesta terça-feira (17), o juiz coordenador dos casamentos comunitários comunicou a suspensão das solenidades - ainda sem nova data marcada -, bem como do

processo de inscrições para os casais interessados em participar.

Na comunicação, o juiz justifica que a medida decorre da pandemia da doença causada pelo coronavírus, bem como das recomendações do Ministério da Saúde quanto às medidas preventivas do contágio, no sentido de evitar a aglomeração de pessoas, ficando as

duas solenidades para serem realizadas em data oportuna.

A cerimônia em Imperatriz seria realizada em parceria com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, na sede Jardim de Deus, com 100 casais. Em Davinópolis, a solenidade aconteceria nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, com mais 100 casais, por meio de parceria entre o Poder Judiciário e a Prefeitura Municipal de Davinópolis. **(Asscom CGJ)**

suspende sessões presenciais não urgentes e toma outras medidas temporárias

PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

Judiciário do Maranhão suspende sessões presenciais não urgentes e toma outras medidas temporárias

Portaria conjunta nº 72020, assinada na manhã desta terça-feira (17) pelos desembargadores Joaquim Figueiredo e Marcelo Carvalho Silva, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e corregedor-geral da Justiça, respectivamente, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário estadual.

A decisão considerou que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

Os dirigentes do Poder Judiciário também consideraram a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares de justiça, colaboradores e jurisdicionados, além da necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços da Justiça do Maranhão e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador da COVID-19, que tem taxa de mortalidade que se

eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas.

Para tanto, a portaria considera os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho, além de medidas já tomadas pelo TJMA, pelos tribunais superiores e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

SESSÕES SUSPENSAS

Até o dia 31 de março, ficam suspensas as sessões presenciais de julgamento e audiências, no âmbito do Tribunal de Justiça, ressalvados os casos considerados urgentes e os de réus presos. Havendo a necessidade de sessões presenciais, somente terão acesso aos locais de julgamento as partes e os advogados dos processos da pauta do dia e os participantes habilitados em audiências públicas.

Também ficam suspensas as audiências judiciais em casos não urgentes e as sessões de julgamento da Turmas Recursais, ressalvadas as audiências e sessões de julgamento com réu preso, as sessões do Tribunal do Júri com réu preso e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito, até a mesma data.

MEDIDAS

Baseados nessas premissas, o presidente do TJMA e o corregedor-geral resolveram que os servidores maiores de 65 anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna.

A condição de portador de doença crônica dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico, para que as chefias imediatas informem a situação à Diretoria de Recursos Humanos.

O documento destaca que são consideradas doenças crônicas: diabetes, doenças cardiovasculares, doenças renais crônicas, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), doenças autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

Outro artigo determina que ficam suspensas, até o dia 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação, a realização de congressos, seminários e similares organizados pelo

Poder Judiciário estadual, assim como a autorização para afastamento de magistrados e servidores ao exterior ou a outros estados, em missão funcional, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa da Presidência do TJMA. A suspensão, neste caso, se aplica, inclusive, para viagens oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste ato.

VISITAÇÃO E ATENDIMENTO SUSPENSOS

Ainda como parte das medidas, ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

No âmbito dos gabinetes dos desembargadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação a sua respectiva área, além da possibilidade da execução de atividades de seus servidores, por trabalho remoto, preferencialmente no percentual de 50%.

Para atendimento externo, as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário funcionarão com o mínimo de

suspende sessões presenciais não urgentes e toma outras medidas temporárias

servidores e colaboradores necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, a ser definido pela chefia imediata.

Nas sessões de julgamento no Tribunal do Júri e nas audiências, acaso realizadas na forma presencial, somente terão acesso às respectivas salas: as partes, os advogados e os defensores públicos dos processos incluídos na pauta do dia.

MANTIDOS

Ficam mantidos o expediente interno e a realização de atos processuais, especialmente os efetuados por meio eletrônico, facultando-se o uso do sistema DIGIDOC para elaboração de atos judiciais nos processos com tramitação física, na forma da Resolução 57/2010.

Também serão mantidas a publicação regular de sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico; os prazos processuais e as sessões virtuais de julgamento.

As audiências urgentes, em procedimentos jurisdicionais, devem ser realizadas por vídeo-

conferência, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

RODÍZIO

Os juízes em exercício na titularidade das varas definirão, na forma de rodízio, o número mínimo de servidores necessários ao cumprimento dos atos de que tratam os artigos anteriores, ficando suspenso o atendimento ao público, ressalvado por telefone ou outros meios eletrônicos de comunicação.

Aos diretores dos fóruns competirá o disciplinamento dos serviços e setores administrativos, inclusive eventual rodízio de servidores.

PONTO ELETRÔNICO

Fica suspenso o registro do ponto eletrônico, cabendo ao chefe imediato o cadastro das liberações diretamente no sistema MENTORH.

A Portaria tem validade até o dia 31 de março de 2020, podendo ser revista para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Maranhão. *(Asscom TJMA)*

Ribamar Pinheiro/ Arquivo Asscom



**Desembargador Joaquim Figueiredo,
presidente do Tribunal de Justiça**

Quantidade de inadimplentes de precatórios é reduzida em 82%

O número de devedores inadimplentes de precatórios foi reduzido em 82% no Estado do Maranhão. A informação foi divulgada pela Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), conforme dados apurados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o relatório de Inspeção do CNJ (Portaria nº. 9 de 9 de março de 2017), o número de entes inadimplentes era de 132, em

2017. Em dezembro de 2019, os entes em débito eram apenas 23, representando uma redução de 82% na quantidade de entes públicos em mora com o pagamento de precatórios no Estado. Segundo o coordenador de Precatórios do TJMA, juiz André Bogéa, a redução do nível de inadimplência é resultado de uma gestão voltada para o avanço e aprimoramento das atividades institucionais.

Desembargador Lourival Serejo visita a empresa de mineração Vale

O desembargador Lourival Serejo – vice-presidente e presidente eleito do Tribunal de Justiça do Maranhão para o próximo biênio – visitou os ambientes corporativos da empresa de mineração Vale. O objetivo foi conhecer as boas práticas de governança da empresa de mineração Vale no Maranhão, colhendo experiências que possam ser aplicadas no setor público. Ele fez a visita acompanhado do juiz coordenador de Gestão Estratégica e Modernização do Tribunal de Justiça, Cristiano Simas, da chefe do gabinete da Vice-Presidência, Danielle

Mesquita de França Sousa, e da chefe da Divisão de Planejamento Estratégico, Bianca Giordana Soares Gouveia. Na empresa de mineração, Lourival Serejo foi recebido por Romulo Nelson (Gerente Jurídico Norte), Leonardo Cordeiro (Gerente Executivo Porto Norte (interino), Leidianny Santos (Supervisora Centro de Controle Operacional), Mariana Galvão (Analista de Comunicação), Eva Monteiro (Hub Inovation), Rafael Marins (Planejamento Estratégico) e Gerisval Pessoa (Sistema de Gestão).

Na ocasião, foi exibido um vídeo institucional sobre o trabalho desenvolvido pela empresa de mineração, oportunidade em que o gestor Gerisvaldo Pessoa explicou sobre o Sistema de Produção Vale (SPV), que é baseado em três pilares: Técnico, Gestão e Liderança. Durante a visita, o responsável pela área de estratégia da empresa, Rafael Marins, apresentou ao desembargador o mapa estratégico, os objetivos e indicadores traçados para os próximos anos, bem como o sistema utilizado para realizar o monitoramento da execução da estratégia.

Informe JP

TJMA suspende convocação aprovados

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, suspendeu, nessa quarta-feira (18), por meio de portaria, o edital de convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público de nível superior e médio para o Poder Judiciário do Maranhão.

O edital está publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/03/2020, e os atos decorrentes dele, tais como nomeação, apresentação de documentos e exames, avaliação psicológica, audiência pública, programa de ambientação e treinamento, posse e exercício, até ulterior deliberação.

Judiciário determina que Câmara de Jenipapo dos Vieiras realize concurso

O juiz Antônio de Queiroga Filho (titular da 1ª Vara de Barra do Corda), concedeu medida liminar (provisória) que determina à Câmara de Vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras (termo judiciário) a abertura de edital de concurso público para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores do Legislativo Municipal, no prazo de 120 dias. A decisão também impede novas contratações temporárias, sem que haja prévia aprovação em processo seletivo e atendimento as exigências do art. 37, IX, da Constituição Federal, sem prejuízo da dispensa dos funcionários contratados após a convocação dos aprovados no concurso público a ser aberto.

O descumprimento dessas determinações judiciais implica o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais, pelo Presidente da Câmara Municipal. A decisão foi emitida nos autos da “Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer” com pedido de “Tutela Antecipada”, movida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, contra a Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras.

Na ação, o MPE noticia a inexistência de concurso público prévio para o provimento de cargos de servidores públicos da Câmara de Vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras. Informa a necessidade de regularização do quadro de servidores diante da existência de pessoas irregularmente contratadas, sem justificativa e autorização legal, que não passaram por análise seletiva mínima para demonstrar aptidão para o

desempenho da função em que foram “colocadas”.

“A quantidade de servidores contratados irregularmente também ocasiona grave prejuízo ao erário, notadamente nos períodos pré e pós eleições, pois geralmente ocorrem substituições com objetivos políticos”, denuncia o Ministério Público, que instaurou o Procedimento Administrativo e enviou ao Presidente da Câmara Municipal uma Recomendação, a fim de que fossem adotadas as necessárias providências para a realização de concurso público para provimento de cargos em todas as áreas necessárias no Poder Legislativo Municipal – ignorada pelo vereador.

CARGOS

Conforme a documentação anexada aos autos, há dois cargos de agente administrativo, três cargos de auxiliar de serviços gerais e um cargo de contador, dos quais os dois primeiros são preenchidos por contratados, e o último, por alguém nomeado, não se tendo notícias acerca de prévia aprovação em concurso público ou mesmo processo seletivo.

Diante da necessidade de prazo para a realização de atos preparatórios executórios por parte da Administração Pública, da abertura de processo licitatório para contratação de empresa, lançamento do edital, previsão de provas e sua realização, divulgação de resultado preliminar, recursos e seus julgamentos, até que haja a devida homologação e convocação dos

candidatos aprovados, o juiz entendeu que a necessidade de um prazo razoável, acima de 90 dias sugerido pelo MPE, de forma que estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da decisão, que data de 12 de março.

“Ora, tratando-se de cargo/funções permanentes no quadro de servidores do órgão, não há motivos que justifiquem a contratação temporária ante a violação do art. 37, IX da Constituição Federal. E, ainda que fosse, não se tem notícias acerca da realização prévia de processo seletivo, de maneira que a contratação deles sugere ser totalmente irregular”, ressalta o juiz na fundamentação da decisão.

No entendimento do juiz, a permanência das contratações, “ao arrepio da norma constitucional”, causa prejuízos à Administração, que despense recurso público para efetivar pagamento de pessoa cuja investidura é irregular, sem prejuízo de estimular outras contratações da mesma natureza.

“No caso, vê-se que a permanência da situação fática atual não só macula o texto constitucional – que exige a prévia aprovação em concurso público, prevê os requisitos da contratação temporária e impõe diretrizes para a criação e preenchimento de cargos em comissão – mas também causa prejuízo ao erário, mormente por compelir a Administração a despender recursos para pagamento daqueles que prestam serviços, ainda que de forma irregular”, ressaltou o magistrado.